



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental João Perboyre Teófilo Girão		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental João Perboyre Teófilo Girão, no município de Ibicuitinga, INEP nº 23226900, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº 7774128/2014</b>	<b>PARECER Nº 0553/2015</b>	<b>APROVADO EM: 23.06.2015</b>

## I – RELATÓRIO

Maria do Socorro Silva dos Santos, diretora da Escola de Ensino Fundamental João Perboyre Teófilo Girão, no município de Ibicuitinga, por meio do processo nº 7774128/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede no Assentamento Barbado II, s/n, Zona Rural, CEP: 65.955-000, no município de Ibicuitinga, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 12.461.646/0001-55, INEP nº 23226900.

Responde pela direção a professora Maria do Socorro Silva dos Santos, licenciada em Pedagogia, autorizada a exercer a função diretiva pelo Parecer nº 984/14, e pela secretaria escolar, Francisca Cristina Paulino da Silva, Registro nº 9983.

O acervo bibliográfico é constituído de 506 títulos para um total de 103 alunos matriculados, revelando uma proporção de 4,91 de percentual por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, a engenheira civil Cláudia Vilas Bôas, CREA nº 14365-D, e a Prefeitura Municipal, através de Laudo Sanitário.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [secretariageral@cee.ce.gov.br](mailto:secretariageral@cee.ce.gov.br)

avfm/jaa



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0553/2015

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental João Perboyre Teófilo Girão, no município de Ibicuitinga, à renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 617/0015, da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchôa, desde que essa instituição apresente a este CEE, por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 453/2014, ambas deste Conselho;
- registro sanitário, que deverá ser enviado no prazo máximo de 60(sessenta) dias;
- comprovante da habilitação dos professores.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de junho de 2015.

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE